



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER nº /2026.

**Assunto:** Projeto de Lei L n. 11/2026

**Autoria:** Poder Legislativo – Vereadora Rosemary Soares Gomes Farias

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Maus-Tratos contra Animais no Município de Arapongas, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 23 de março de 2026, Projeto de Lei L nº. 11/2026, de 17 de março de 2026.

### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que visa autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Maus-Tratos contra Animais no Município de Arapongas.

Foram apresentadas emendas.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

### **II – Parecer do Relator**

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

Ao autorizar a criação do programa, o projeto permite que o Poder Executivo estabeleça regras, critérios e procedimentos para sua execução, inclusive prevendo a concessão de recompensa financeira vinculada à efetiva aplicação de multa ao infrator, garantindo responsabilidade e evitando abusos.

Além de fortalecer a fiscalização, a medida contribui para aumentar o número de denúncias e, conseqüentemente, a responsabilização de quem pratica maus-tratos, reforçando o cumprimento da legislação vigente, como a Lei nº 9.605/1998 e a Lei Municipal nº 4.981/2021

Considerando os aspectos relativos à forma, portanto, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Esta comissão solicitou à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, um parecer jurídico para uma melhor análise.

Nesses termos, o parecer jurídico diz que, o presente projeto de lei tem condições de ser apreciado, pois não apresenta conflito de legislação e está regido em conformidade com o processo legislativo.

No entanto o parecer sugeriu que fosse apresentada algumas alterações na redação do Artigo 4º do Projeto de Lei, a fim de afastar interpretações que possam comprometer a higidez formal da norma.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Sendo assim esta comissão apresentou a seguinte emenda ao Projeto de Lei, qual seja:

Emenda Supressiva nº 02/2026, com o objetivo de garantir sua plena conformidade com a Constituição Federal e evitar potenciais questionamentos quanto à invasão da competência do Poder Executivo.

Após a supressão do texto do parágrafo 1º sugerida, o parágrafo 2º passará a ser o parágrafo 1º e assim sucessivamente.

Assim, por tudo que precede, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando o parecer para votação no Plenário.

### III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 11/2026, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2026.

PAULO GRASSANO  
BARROS DE  
CARVALHO:06273276  
994

Assinado de forma digital por  
PAULO GRASSANO BARROS  
DE CARVALHO:06273276994  
Dados: 2026.04.02 09:33:53  
-03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho  
**Presidente**

ALEXANDRE  
JULIANI:030  
75199966

Assinado de forma  
digital por ALEXANDRE  
JULIANI:03075199966  
Dados: 2026.04.02  
10:14:40 -03'00'

Alexandre Juliani  
**Membro**

SIMONE DE  
ALMEIDA  
SANTOS:00779380  
975

Assinado de forma digital  
por SIMONE DE ALMEIDA  
SANTOS:00779380975  
Dados: 2026.04.02  
09:38:47 -03'00'

Simone de Almeida Santos  
**Membro**